

(CNT-269-46)

Não se conhece de recurso extraordinário sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Tulio Coelho de Araujo, e, como recorrido, Luiz França Pereira:

Diz Luiz França Pereira, haver sido despedido sem justa causa e pleitea a condenação da firma Tulio Coelho de Araujo a pagar-lhe indenização, férias e complemento de salário mínimo que deveria receber.

Processada a reclamação de modo regular, produzidas provas da parte a parte, proclamou a Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza procedente em parte a reclamação e mandou pagar indenização e férias.

Houve recurso da firma empregadora para o Conselho Regional do Trabalho da 7a. Região que, por acórdão de 19 de julho de 1945, resolveu, "por unanimidade de votos, receber o recurso, para negar-lhe provimento, reformando a decisão da Junta, na parte referente às férias que devem ser pagas à razão de dois períodos, sendo o 1º em dobro".

É dessa decisão que ora recorre extraordinariamente para este Conselho a firma Tulio Coelho de Araujo, com invocado apoio nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho é, preliminarmente, pelo não cabimento do recurso.

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação da norma jurídica ou sua divergente interpretação.

ACORDAM os membros do Conselho Nacional

M. T. J. C. C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO
do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de amparo legal. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1946

Presidente
(Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes)

Relator
(Ivens de Araujo)

Ciente: _____ Procurador
(Dorval Lacerda)

Assinado em / / .

Publicado no "Diario da Justica" em 30/5/46.